

## DESPESAS COM PESSOAL NOS 180 DIAS FINAIS DE MANDATO

Art. 21, parágrafo único, LRF

REUNIÃO DO GRUPO TÉCNICO DE PADRONIZAÇÃO DE RELATÓRIOS – 21/10/2011

## Lei de Responsabilidade Fiscal

*Art. 21. É **nulo** de pleno direito o **ato** que provoque **aumento** da despesa com pessoal e não atenda:*

*I - as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição;*

*II - o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.*

*Parágrafo único. Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.*

## Interpretação do parágrafo único do art. 21

Também é nulo de pleno direito o **ato** de que resulte

**aumento da despesa com pessoal**

**expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato**

**do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.**

## Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997

### Das Condutas Vedadas aos Agentes Públicos em Campanhas Eleitorais

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

V - nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, *ex officio*, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, **nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito**, ressalvados:

## Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997

- a) a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;
- b) **a nomeação para cargos** do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos Tribunais ou Conselhos de Contas e dos órgãos da Presidência da República;
- c) **a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início daquele prazo**;
- d) a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo;
- e) a transferência ou remoção *ex officio* de militares, policiais civis e de agentes penitenciários;

## Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997

Art. 73. São proibidas ... continuação:

VIII - fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição, a partir do início do prazo estabelecido no art. 7º desta Lei e até a posse dos eleitos.

## Final de mandato

A regra do parágrafo único, da LRF, visa **coibir a prática de atos de favorecimento relacionados com a despesa de pessoal**, mediante contratações, nomeações, atribuição de vantagens, etc em final de mandato, no sentido de evitar:

- **o crescimento das despesas com pessoal;**
- **o comprometimento dos orçamentos futuros;**
- **a inviabilização das novas gestões.**

## Aumento da despesa com pessoal

**Aumento em valores nominais:** aumento em números absolutos. Nessa linha o aumento no total geral com servidores contrariaria a norma fiscal.

**Aumento em valores proporcionais:** aumento em relação à receita corrente líquida. Nessa linha, o aumento do percentual da despesa com pessoal contraria a norma fiscal.

## Expedição do ato

O aumento de despesa para fins do parágrafo único ocorre por ocasião do **provimento no cargo**, independentemente de ter havido um planejamento anterior a esse prazo.